

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/2013

de 7 de maio

A «Igreja de Vilar de Frades» foi classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910.

O «Chafariz monumental existente no pátio do extinto convento anexo à igreja de Vilar de Frades» foi classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 175, de 18 de agosto de 1943.

Remontando provavelmente ao século VI, o Convento de Vilar de Frades começou por seguir a regra beneditina. Só em 1425 o complexo monástico passou a pertencer à Congregação de São João Evangelista ou dos Loios, até à extinção das Ordens Religiosas, quando foi fragmentado na sequência da venda em hasta pública, mantendo-se até hoje a propriedade pública da igreja e da ala conventual nascente e o domínio privado de toda a restante parte edificada do convento e respetiva cerca, propriedade da Ordem Hospitaleira de São João de Deus.

Sucessivamente alterado em diversas campanhas de obras, o edifício ainda apresenta uma assinalável qualidade arquitetónica, a que acresce a relevância da cerca e de outros elementos construídos extramuros, como o Casal do Barqueiro, os Engenhos no rio Cávado, a Capelinha (alminhas), a Fonte e o troço do Aqueduto, todos eles testemunho da história longa deste complexo monacal. Completa e bem preservada, integrada numa paisagem rural ainda conservada, a cerca constitui um Conjunto monumental raro e com leitura patrimonial abrangente, o que determinou a reavaliação da área a salvaguardar.

Assim, pelo presente diploma procede-se à ampliação da área classificada, de forma a incluir a área delimitada pela cerca interior do mosteiro, fundamental para o entendimento da dimensão funcional e da integridade paisagística do espaço conventual de Vilar de Frades, e à redesignação do Conjunto classificado.

A ampliação da área classificada como Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do Conjunto cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g)

do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Ampliação de classificações

1 - É ampliada a área da «Igreja de Vilar de Frades», classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, e do «Chafariz monumental existente no pátio do extinto convento anexo à igreja de Vilar de Frades», classificado igualmente como monumento nacional pelo Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 175, de 18 de agosto de 1943, passando a abranger a área delimitada pela cerca interior do mosteiro, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 - Os monumentos nacionais referidos no número anterior passam a ser designados por Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente, nas freguesias de Areias de Vilar e Manhente, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 23 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

